

MANUAL

DO



Versão_022/2026_27_03_26*

*Sujeito a alterações atualizadas no *site* do Banco do Agricultor

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Legislação	5
3. Fluxo operacional.....	7
4. Fluxograma.....	12
5. Formulário de proposta.....	13
6. Instruções normativas.....	17
7. Itens financiáveis.....	18
8. Modelo de declaração.....	30
9. Apêndice 1 – Lista de campos do relatório de operações contratadas.....	31
10. Apêndice 2 – Lista de campos do relatório de equalização/reembolso.....	32

1. Apresentação

O Banco do Agricultor Paranaense é um instrumento que possibilita ao governo do Estado conceder subvenção econômica a produtores rurais, cooperativas e associações de produção, comercialização e reciclagem, e a agroindústrias familiares, além de projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e programas destinados à irrigação, entre outros.

Quais as fontes de recurso?

A Lei 20.165, de 02 de abril de 2020, alterada pela Lei 20.357, de 20 de outubro de 2020, autoriza a concessão de subvenção econômica na modalidade de equalização da taxa de juros, com recursos Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) em operações realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos.

Nesse contexto, as operações destinadas ao atendimento de beneficiários do crédito rural, são denominadas de Banco do Agricultor Paranaense (BAP), com vistas ao financiamento de bens fixos e semifixos ao amparo das linhas rurais oficiais que integram o Plano Safra ou outro que vier a substituí-lo, das linhas do BNDES energia renovável, do BNDES Crédito Rural, do Fundo Clima, do FINEP Inovacred e outras linhas rurais que se coadunem com as atividades integrantes do BAP, consoante aos normativos do Manual de Crédito Rural (MCR).

Quais as finalidades do Banco do Agricultor Paranaense?

- I - o estímulo a investimentos no território paranaense;
- II - a geração de empregos;
- III - a formação e a capacitação dos agentes tomadores de recursos, de técnicos e produtores rurais;
- IV - o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva;
- V - o apoio ao agronegócio e à agroindústria paranaense;
- VI - o apoio à implantação de projetos que utilizem fontes alternativas para geração de energias renováveis;
- VII - o incentivo à celebração de parcerias para o fortalecimento das cadeias de suprimento no Estado;
- VIII - as sustentabilidades econômica e ambiental;
- IX - a melhoria da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais sediados no Estado do Paraná.

Quem pode ser beneficiário da subvenção econômica?

- I - a pessoa física e jurídica com faturamento de até R\$ 360 mil reais no ano-calendário, nas operações de microcrédito;
- II - a micro, a pequena e a média empresas;

III - o produtor rural;

IV - a agroindústria familiar;

V - a cooperativa da agricultura familiar;

VI - as cooperativas de produção, de comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas;

VII - a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

Quais são os projetos de inovação para o Banco do Agricultor Paranaense?

São considerados projetos de inovação aqueles que potencializem os resultados quantitativos ou qualitativos pela adoção de procedimentos, métodos, equipamentos ou modelos de negócios diversos, no todo ou em parte, aos atualmente empregados.

Há benefícios em caráter excepcional?

Os bens integrantes do BAP, foram planejados com vistas a fomentar investimentos destinados a promover o aumento da produtividade, da qualidade e da renda da produção agrícola, inserindo-se nesse contexto a instalação de projetos voltados para geração de energia renovável, por meio de projetos de energia solar fotovoltaica, biogás, biometano e biomassa que em última análise buscam a redução de custos com energia elétrica destinados a manutenção dos sistemas de produção. Nesse contexto, as operações de pessoas físicas e jurídicas da Agricultura Familiar, terão um benefício maior sobre as taxas de juros quando se tratar de projetos de energia renovável, com ênfase para biogás, biometano e biomassa.

A partir desta edição passam a ser contemplados os projetos destinados a atender às necessidades da Mulher Agricultora Familiar, desde que financiados exclusivamente com a linha de crédito de investimento Pronaf Mulher, em alinhamento com as seções do Decreto 10.136/2022 e as alterações aprovadas pelo Decreto 3.289/23 e os itens financiáveis listados neste manual.

Os projetos de médios e grandes produtores rurais, quando destinados a irrigação e fomento ao uso de fontes alternativas de energia limpa com foco em biogás, biometano e biomassa, terão subvenção diferenciada sempre que utilizarem para o financiamento as linhas rurais oficiais do crédito rural.

Por fim, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FDE e a dinâmica dos recursos equalizados das linhas do crédito rural e das demais linhas de financiamento para empreendimentos voltados a aquisição e implantação de sistemas de inovação, modernização das atividades rurais, os benefícios especiais sobre taxas de juros serão concedidos no período de execução do Plano Safra 2023-2024, que finda em 30 de junho de 2024.

2. Legislação

2.1 Lei 20.165 de 2 de abril de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10661 de 2 de abril de 2020), autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos. O texto completo deve ser acessado no link <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/15.0.2021.16.58.38.947>.

2.2 Lei 20.357 de 20 de outubro de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10798 de 26 de outubro de 2020), altera dispositivos da Lei n.º 20.165, de 2 de abril de 2020, que autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos. O texto completo pode ser acessado através do link <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/15.0.2021.17.0.43.6>.

2.3 Decreto 3.289 de 28 de agosto de 2023

O Decreto nº 3.289, de 28 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 11.491, de 28 de agosto de 2023, altera a redação do Decreto 10.163 de 03 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 20.357, de 20 de outubro de 2020, que autoriza a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor Paranaense.

Alterações no Decreto 10.163/22.

Art. 1 Altera o § 1º do art. 3º;

Art. 2 Altera os títulos dos Capítulos II; III e V;

Art. 3 Altera o inciso I do art. 6º;

Art. 4 Altera o § 1º do art. 6º;

Art. 5 Altera o título da Seção IV, do Capítulo II;

Ar. 6 Altera o art. 11;

Art. 7 Altera o art. 13;

Ar. 8 Altera o art. 14;

- Art. 9** Altera o parágrafo único do art. 15;
- Art. 10** Altera o art. 20;
- Art. 11** Altera o art. 22;
- Art. 12** Altera o art. 23;
- Art. 13** Altera o art. 28;
- Art. 14** Altera o § 1º do art. 36;
- Art. 15** Altera o Inciso I do art. 37;
- Art. 16** Acresce ao art. 39 os §§ 4º; 5º; 6º e 7º;
- Art. 17** Altera o art. 40;
- Art.18** Altera o caput dos §§ 1º 2º do art. 42;

2. 3 Decreto 10.163 de 03 de fevereiro de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11.110 de 03 de fevereiro de 2022, regulamenta a Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 20.357, de 20 de outubro de 2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor. O Decreto acompanha dois arquivos em anexos; 1. Municípios que compõem a Formação Geológica Arenito Caiuá, e 2. Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média Estadual. O texto completo e os arquivos anexados podem ser acessados através do link:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259743&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/FOMENTO Nº 1, de 7 de janeiro de 2026.

Altera o prazo de aplicação da subvenção econômica sobre as taxas de juros em projetos do Banco do Agricultor Paranaense. Protocolo nº 25.176.515-4.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 31, § 1º, do Estatuto Social aprovado pela 116ª Assembleia Geral Ordinária, em atendimento ao disposto na Lei 20.165, de 2 de abril de 2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos operadas pela Fomento Paraná, atendendo aos beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense e do Banco do Empreendedor Paranaense, com fundamento no art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.163, de 3 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2026 o prazo para a concessão da subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros, de forma integral, para projetos previstos no art. 40, caput, e § § 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 10.163, de 2022.

Art. 2º Prorrogar até 30 de junho de 2026 o prazo para concessão de subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros, limitada a 5% (cinco pontos percentuais), para os projetos previstos no art. 42, § § 1º e 2º, do Decreto nº 10.163, de 2022.

Art. 3º Manter inalteradas as demais condições estabelecidas no Decreto 10.163, de 2022.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura eletrônica

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Assinatura eletrônica

Claudio Stabile,
Diretor-Presidente da Fomento Paraná.

DERAL/semc

3. Fluxo operacional

FLUXO OPERACIONAL BANCO DO AGRICULTOR

Passo 1

A – Produtor Rural, Extensionista do IDR – Paraná e Assistências Técnicas Particulares

a.1 Identificação e informações gerais - O produtor rural interessado em realizar financiamentos para aquisição de bens previstos nas cadeias e programas¹ que compõem o Banco do Agricultor Paranaense para pleitear subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, deverá procurar a Unidade Municipal (UM) do IDR-Paraná ou empresa de Assistência Técnica Privada² de sua preferência, para obter informações sobre as normas de acesso ao programa, as linhas de crédito disponíveis (juros, prazos, encargos), os documentos necessários para solicitar o financiamento da atividade que explora e qual o projeto que deseja implantar, ampliar e/ou renovar na propriedade.

a.2 Fornecedor de Equipamentos e Energias Renováveis / integrador Homologado no IDR - Paraná – As empresas homologadas são consideradas como INTEGRADORAS e deverão estar previamente cadastradas no sistema no IDR-Paraná, podendo o fornecimento das placas fotovoltaicas ser realizado por outra empresa (fornecedor) não homologado pelo IDR-PR, sendo as empresas homologadas consideradas INTEGRADORAS, responsáveis por toda a parte de elaboração e execução dos projetos técnicos, estudos de viabilidade e prestação de serviços e assistência técnica, até a fase final do projeto com a instalação das placas e a ligação à rede de acesso à companhia de energia.

Definido o empreendimento, o proponente deverá buscar empresas homologadas fornecedoras dos itens ou bens objetos do financiamento e solicitar orçamento. As empresas homologadas fornecedoras serão de escolha do proponente, no caso de equipamentos e máquinas para geração de energia fotovoltaica ou de biomassa. O orçamento³ de aplicação dos recursos deve conter a identificação do proponente (nome, CPF, endereço, telefone, CADPRO) e deve discriminar os itens, equipamentos ou máquinas objeto do financiamento.

a.3 Formulário de Proposta - Identificada a atividade e o projeto pretendido pelo Agricultor, o Extensionista ou Técnico da Assistência Privada deverá iniciar o preenchimento do formulário 'proposta', imprimir duas vias, e em seguida deve ser assinado pelo proponente, pelo Técnico que elaborou a proposta.

1 No caso específico de Energias Renováveis todas as propostas devem ser realizadas pelo IDR- Paraná. Entretanto, o plano de crédito poderá ser feito de acordo opção do produtor rural.

2 Nesse caso o agente financeiro deverá requerer ao seu parceiro, que antes de iniciar o processo **identifique** se o município do projeto se enquadra no Anexo I ou Anexo II do Decreto 10.163, de 02 de fevereiro de 2022.

3 Ver instrução normativa deste manual.

a.3.1 - No ato do recebimento da proposta pelo agente financeiro, a proposta deverá ser datada e assinada pelo Banco, com o respectivo carimbo da agência e do funcionário que recebeu.

a.3.2- Uma das vias da proposta assinada no item a.3.1, deve ser arquivada na instituição de assistência técnica que a elaborou.

Este formulário deverá ser digitalizado e acompanhará o Plano de Crédito a ser entregue nos agentes financeiros.

No caso de agentes financeiros que disponibilizam plataformas digitais ou aplicativo para envio ou acolhimento dos Planos de Crédito, o formulário digitalizado deverá ser acolhido ou postado juntamente com o Plano de Crédito nestas plataformas, conforme as orientações de cada agente financeiro.

Em caso de agentes financeiros que não possuem plataformas ou aplicativo para acolhimento ou envio do plano de Crédito e outros documentos, o formulário Proposta deve ser encaminhado em forma física juntamente com o Plano de Crédito.

Os dados informados pelo produtor rural ao técnico, para o preenchimento da proposta, devem expressar de forma clara a cadeia ou o projeto e o que deseja financiar. A 'proposta' é auto declaratória e de responsabilidade exclusiva do informante/proponente.

a- A descrição do bem na 'proposta', não serve como garantia para identificação das especificações parciais ou totais do bem que será adquirido.

b- Recomenda-se que o técnico confira os dados dos orçamentos e folders para evitar desconformidades/reclamações futuras do proponente.

c- Nos projetos elaborados pelo IDR-Paraná, as especificações corretas e a decisão da aquisição do bem são de responsabilidade dos proponentes e não do IDR-Paraná.

d- No caso específico de Energias Renováveis todas as propostas devem ser realizadas pelo IDR- Paraná.

e- Os Projetos Estruturantes de biodigestores e para geração de energia fotovoltaica, serão elaborados necessariamente pelas empresas fornecedoras dos sistemas cadastradas pelo IDR-Paraná.

a.4 Empresas de Assistência Técnica – Elaboração do Plano/Projeto técnico

Após o preenchimento da Proposta (IDR-Paraná e Empresas Privadas de ASTEC) o responsável técnico poderá elaborar o Plano/Projeto de Crédito.

Finalizado o projeto, o mesmo deve ser acolhido ou postado nas diferentes plataformas ou aplicativo, conforme disponibilizados pelos diferentes agentes financeiros ou entregue em meio físico ao agente financeiro que não disponibiliza meio para acolhimento *online*.

Passo 2

B – Agente Financeiro – Análise do Plano de Crédito

b.1 A agência bancária terá até 5 (cinco) dias úteis para análise do Plano de Crédito e apontamentos de problemas inerentes ao mesmo, garantias, seguro e documentação apresentada.

b.2 Quando o agente financeiro apontar pendências no projeto ou plano de crédito, documentação apresentada ou qualquer outra, que inviabilize o andamento do processo de contratação do crédito, o técnico responsável pela elaboração e proponente deverá ser informado e orientado para providenciar a regularização. A informação poderá ser via plataformas ou app ou ainda por meio físico, com clara identificação da pendência.

Passo 3

C – Do Agente Financeiro para a Fomento Paraná

c.1 O Agente Financeiro deverá fazer constar na cédula de crédito ou instrumento assemelhado, cláusula que traduza as condições para o beneficiário receber a subvenção dos juros, condições para a perda do direito à subvenção dos juros e, o percentual que será equalizado/reembolsado.

c.2 O Agente Financeiro deverá fazer constar em seus instrumentos de crédito a condição de que a subvenção e o consequente repasse realizado pelo FDE respeitará as disponibilidades financeiras do FDE para o ano e as decisões do Conselho de Investimento do FDE.

c.3 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar eletronicamente a Fomento Paraná, uma vez por mês, conforme prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado, relatório financeiro de todas as operações contratadas com cláusula de subvenção de juros contendo os campos definidos no apêndice I deste Manual.

c.4 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar, juntamente com o relatório de operações contratadas, a Declaração de Conformidade, conforme modelo definido neste Manual, para atestar que todas as operações atendem aos requisitos da legislação do Programa Paraná Mais Emprego.

c.5 O Agente Financeiro conveniado deverá encaminhar eletronicamente à Fomento Paraná, mensalmente, relatório com as informações sobre as operações de crédito que tiveram amortização regular no mês anterior, contendo os campos definidos no Apêndice II deste manual, para que seja possível efetuar os referidos pagamentos de subvenção.

c.6 O agente financeiro conveniado deve informar imediatamente à Fomento Paraná e à SEAB no momento em que o recurso da equalização da taxa de juros findar. A partir desse momento, a SEAB comunicará o IDR- Paraná para o não acatamento de novas propostas até a suplementação de novos recursos.

c.7 É vedada a contratação de operações de crédito com a subvenção prevista no âmbito do Banco do Agricultor Paranaense, com pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes perante os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário,

cabendo ao agente financeiro, para fins de comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, realizar consulta aos sites <https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito> e <http://www.fomento.pr.gov.br/Pagina/Certidao-Negativa-Fomento>, imprimir a tela com o resultado da consulta e arquivá-la no dossiê eletrônico da operação ou, na hipótese de indisponibilidade do referido ambiente eletrônico, solicitar que o beneficiário providencie a respectiva certidão de quitação perante a Secretaria de Estado da Fazenda e a Fomento Paraná. A respectiva consulta será de responsabilidade do agente financeiro conforme estabelecido no convênio.

c.8 O agente financeiro deverá repassar para Fomento Paraná planilha/fórmulas de cálculo aberta possibilitando a simulação das operações contratadas para fins de verificação do cálculo dos juros equalizados.

c.9 Em caso de necessidade de devolução de valores ao FDE, o valor da subvenção econômica será corrigido *pro rata die* pela taxa SELIC a partir da data em que ocorreu o repasse até a data da devolução, ficando tal devolução a cargo do infrator das regras ou da legislação aplicável.

c.10 As transmissões dos relatórios mencionados nos itens c3 e c5 deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio de arquivos no formato .TXT, os quais deverão ser obrigatoriamente gerados e salvos com codificação UTF-8”, de modo a garantir a correta leitura e o correto processamento das informações pelo sistema, especialmente no que se refere à utilização de caracteres especiais, acentuação e à integridade dos dados durante o processo de importação”.

Passo 4

D – Da Fomento Paraná ao Agente Financeiro

d.1 A Fomento Paraná repassará ao Agente Financeiro ou ao beneficiário final, conforme convênio firmado, o valor dos juros a serem equalizados ou reembolsados até a data estabelecida na Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado. A subvenção econômica somente considerará o valor e a vigência originariamente acordados na contratação da operação de crédito, não abrangendo prorrogações de vigência ou renegociações de dívidas.

d.2 Nos casos em que haja a equalização da totalidade dos juros da operação de crédito, resultando em juro zero para o beneficiário, o FDE repassará ao agente financeiro ou ao mutuário o valor integral correspondente aos juros efetivamente debitados.

d.3 A Fomento Paraná informará, conforme periodicidade acordada em cada Convênio, o saldo disponível para fazer frente a subvenção econômica a que fazem jus as operações de crédito formalizadas no âmbito do Programa. A referida comunicação poderá ser realizada a qualquer momento para informar novos aportes ou mediante solicitação formal do agente financeiro;

d.4 A Fomento Paraná não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo inadimplemento de parcelas devidas pelo beneficiário, nem mesmo se obriga como garantidora das obrigações fixadas nos instrumentos de crédito.

d.5 O beneficiário que não liquidar em dia as parcelas do financiamento, na parcela inadimplida não fará jus ao benefício da subvenção econômica, sem prejuízo às sanções previstas nas normas de crédito. A partir do momento em que passe a estar adimplente, passa a fazer jus novamente à subvenção.

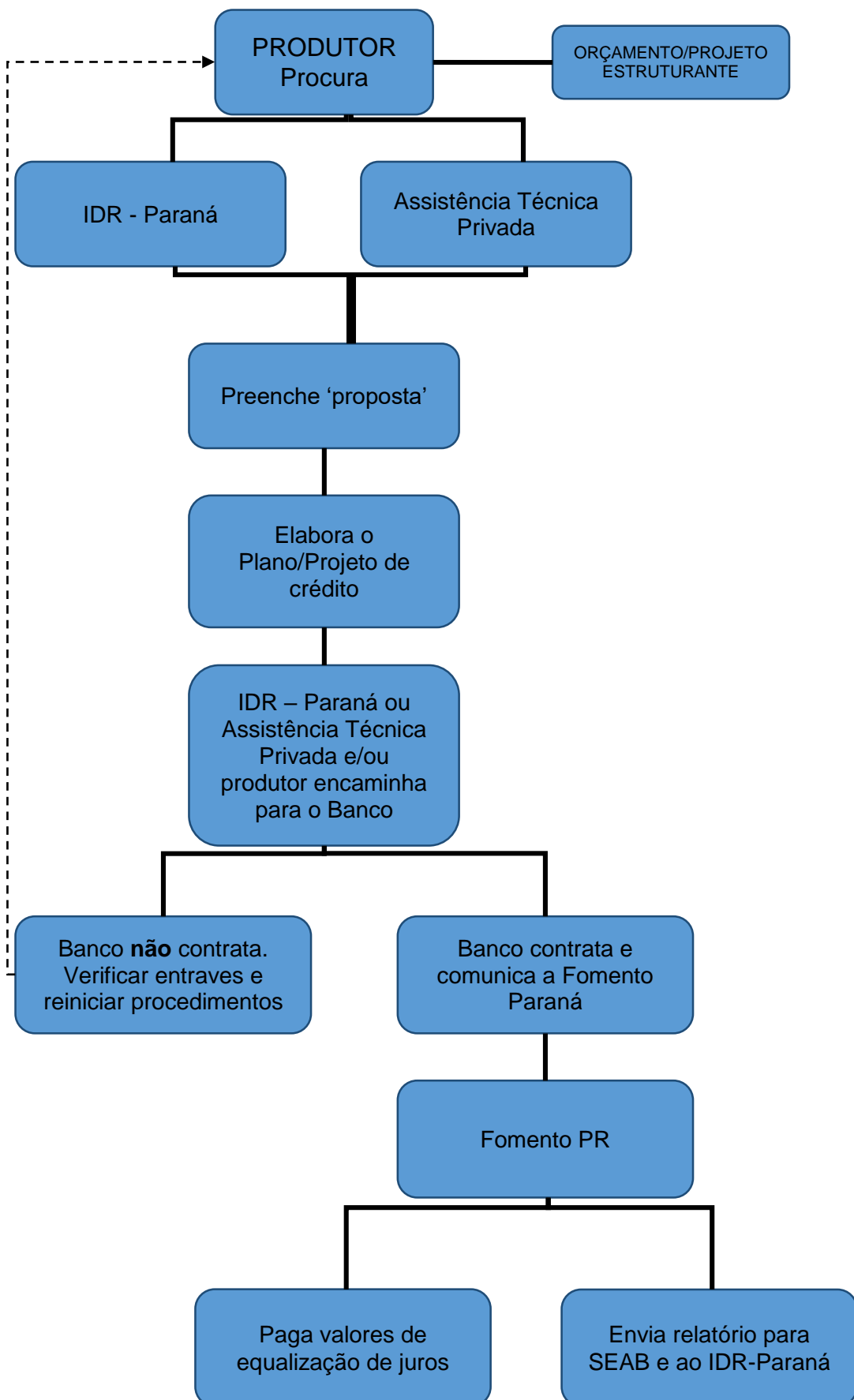
d.6 Nas hipóteses de devolução de subvenção ao FDE ser de responsabilidade do beneficiário, e desde que não se trate de erro de transmissão de dados atribuído ao agente financeiro, competirá à Fomento Paraná valer-se das medidas extrajudiciais e judiciais que lhe estejam disponíveis para buscar tais valores, cumprindo ao agente financeiro fornecimento de subsídios fáticos e documentais que se façam necessários para amparar sua pretensão indenizatória.

Passo 5

E – Da Fomento Paraná à SEAB

e.1 A Fomento Paraná encaminhará eletronicamente, mensalmente, relatório financeiro de todas as operações contratadas com cláusula de equalização de juros para a SEAB e ao IDR-Paraná, conforme modelo deste Manual.

4- Fluxograma



5. Formulário de Proposta

IDR-Paraná Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER			SAFE SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Agricultura e Abastecimento		
PROPOSTA - BANCO DO AGRICULTOR								
DATA ELABORAÇÃO: _____				Nº PROJETO: _____				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE								
NOME: ROSA MARGARIDA			CPF: 23564647945					
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES			MUNICÍPIO: <input type="checkbox"/> Flor da Serra do Sul					
E-MAIL: _____			TELEFONE: _____					
Certidão AFPR: 456456456			Certidão SEFA: 456456456			Certidão Receita Federal: 456456456456		
AGENTE FINANCEIRO								
BANCO: _____								
AGENCIA: _____			NOME AGENCIA : _____					
INFORMAÇÕES DO PROJETO								
BANCO DO AGRICULTOR: PROJETOS EM FLORICULTURA			LINHA DE CRÉDITO: PRONAF MAIS ALIMENTOS					
MUNICÍPIO A SER IMPLANTADO O PROJETO : Curitiba								
Arenito Caiuá: NÃO				IDHM abaixo da média: NÃO				
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 15.000,00			VALOR A FINANCIAR: R\$ 15.000,00					
PRAZO DA OPERAÇÃO : 10 (ANOS)				PRAZO DE CARÊNCIA : 0 (ANOS)				
MUTUÁRIOS DO GRUPO								
CPF			NOME					
Proponente			Técnico Responsavel-IDR-PR			Carimbo Técnico IDR		
ROSA MARGARIDA								
CIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO								
Data de Recebimento			Carimbo Responsavel			Assinatura Responsavel		

IDR-Paraná			SAFE			ESTADO DO PARANÁ		
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER			SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			Secretaria da Agricultura e Abastecimento		
PROPOSTA - BANCO DO AGRICULTOR								
DATA ELABORAÇÃO: _____			Nº PROJETO: _____					
ITENS FINANCIÁVEIS								
ITEM	1	DESCRIÇÃO	SISTEMA DE FERTIRRIGACAO E NEBULIZACAO					
ITEM	2	DESCRIÇÃO	VENTILADORES PARA CLIMATIZACAO DE BARRACAO					
ITEM	3	DESCRIÇÃO	TELA PLASTICA/SOMBRITE/FOLHOSAS					
ITEM	4	DESCRIÇÃO	CARRINHOS DE COLHEITA E DE TRANSPORTE					
PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO INFORMAR FORNECEDOR								
CNPJ			RAZÃO SOCIAL			MUNICÍPIO		
Proponente			Técnico Responsavel-IDR-PR			Carimbo Técnico IDR		
ROSA MARGARIDA								
CIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO								
Data de Recebimento			Carimbo Responsavel			Assinatura Responsavel		

BANCO DO AGRICULTOR PARANAENSE**1) DATA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA****2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

PROponente Principal:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Município de Residência:

SE PROPOSTA COLETIVA (Identificar sócios)

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

3) DADOS DO PROJETO

Município do Projeto:

ARENITO CAIUÁ?

IDHM ABAIXO DA MÉDIA PR?

COORDENADAS DA ÁREA BENEFICIADA (ex: -24.420353 - 53.829121)

LONGITUDE:

LATITUDE:

AGENTE FINANCEIRO:

Nº AGÊNCIA:

4) DOCUMENTOS

CERTIDÃO NEGATIVA AFPR Nº:

CERTIDÃO NEGATIVA SEFA Nº:

CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL Nº:

5) FINALIDADE DO CRÉDITO

VALOR DO BEM

A FINANCIAR

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

PRAZO DA OPERAÇÃO:

ANOS

PRAZO DE CARÊNCIA:

MESES

6) PROFISSIONAL QUE ELABOROU A PROPOSTA

NOME:

CPF:

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

7) CIÊNCIA DO PROPONENTE E TÉCNICO:

Assinatura Proponente

Carimbo/Nome Legível Técnico

Assinatura Técnico

8) CIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO

Data de Recebimento (Banco)

Carimbo Banco/Responsável

Assinatura do Responsável

6. Instruções Normativas

Para o acesso a todos Programas de Crédito do SNCR faz-se necessário observar item 5 do Capítulo 3, Seção 3 do Manual de Crédito Rural “As máquinas, tratores, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, observado que o crédito de investimento para aquisição desses bens, de forma isolada ou não, somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional.”, desta forma é necessário constar no orçamento o Código CFI.

Em projetos de energia renovável, com sistemas solar fotovoltaica, a energia gerada poderá ser estendida para a habitação rural e barracões, desde que o projeto tenha como finalidade principal atender as explorações agropecuárias, nunca exclusivamente para a habitação rural e barracões.

Quando o acesso ao crédito investimento se der através do PRONAF e se destinar à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos, o orçamento deve:

a) itens novos produzidos no Brasil:

I - que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (Finame) e que, nos financiamentos de motores para embarcações, fica dispensada a exigência de constarem na relação de CFI do BNDES;

II - que não constem da relação do Mais Alimentos e da relação de CFI do BNDES, até o limite de crédito de R\$20.000,00 (doze mil reais) por item financiado;

III - cujo plano, projeto ou orçamento contenha o código do CFI do BNDES referente ao item a ser adquirido e, quando se tratar de tratores, colheitadeiras e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação, também contenha o código Mais Alimentos;

IV - que constem da relação **de CFI do BNDES**, mesmo com valores inferiores ao estabelecido no inciso II, quando se tratar de ordenhadeiras e seus componentes;

V - o plano, projeto ou orçamento para o financiamento deve conter o código do Mais Alimentos e do CFI do BNDES referente ao item a ser adquirido, quando se tratar de caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiro;

b) itens usados:

II - fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada da máquina ou equipamento é superior ao prazo de reembolso do financiamento;

Neste caso o orçamento deve ser emitido pelo fornecedor, mas sem a necessidade do CFI ou código Mapa, ou o orçamento pode ser emitido por pessoa física detentora do bem e acompanhado da certidão negativa de penhor emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos do município de localização do bem.

c) Itens novos importados: poderão ser financiados com a linha de crédito de investimento do Pronaf, desde que não haja fabricação no Brasil de itens com a mesma função atestada no plano, projeto ou orçamento.

7.Itens financiáveis.

Cadeia Produtiva ou Projeto	Casa de bomba.
	Motobomba.
Seção I Projetos de Irrigação.	Projetos, assistência técnica, mão-de-obra, execução de obras civis.
	Sistemas e componentes para Aspersão, Gotejamento e Microaspersão.
	Sistemas de captação.
	Sistemas de controle de irrigação.
	Canhão Auto Propelido.
	Sistema de captação, tubulação, carretel, conjunto moto bomba (elétrico/diesel) aspersor/canhão, acessórios.
	Conjunto Pivô Central.
	Sistema de captação, tubulação, torres, treliças, bicos, painel de controle, aspersores, conjunto motobomba, casa de bombas e acessórios.
	Controle e Uso Adequado de Água.
	Estação meteorológica compacta, Tensiômetros digitais, Tensiômetros manuais, sistemas de automatização, sistemas de medição de vazão, sensores diversos, injetores de fertilizantes.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

<p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Projetos de Cooperativismo.</p>	Aquisição de máquinas e equipamentos importados conforme regramento do Manual de Crédito Rural. 20
	Caminhões e veículos utilitários.
	Construção civil para obras de implantação, ampliação, adequação e reforma ou melhoria em imóveis.
	Contratação de profissional da engenharia civil ou arquitetura para fiscalização de obra civil.
	Equipamentos de informática, comunicação e softwares.
	Modernização de sistemas produtivos, de processamento e comercialização.
	Modernização de sistemas produtivos e de comercialização das cooperativas familiares entre os quais: móveis e utensílios para escritório.
<p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Projetos de Agroindústria.</p>	Alambique.
	Amasseira.
	Aquisição de rótulos e embalagens.
	Aquisição de softwares de gestão.
	Balança digital de bancada ou de piso.
	Batedeira de manteiga.
	Beneficiador de Arroz (triagem, descascamento, polimento, seleção, classificador).
	Boleadeira.
	Bomba centrífuga sanitária de 1 a 5 CV com ou sem carrinho.
	Câmara fria; Câmara fria móvel; Câmara fria para salga e Câmara fria para secagem e maturação.
	Capital de giro associado.
	Carros e armários transportadores.
	Centrífuga apícola.
	Chopeira personalizada (Uso em <i>Show Room</i> da agroindústria ou em eventos como feiras, exposições, etc.).
	Consultoria para definição para identidade visual.
	Consultoria para elaboração de programas de auto controle, para análise de perigos e pontos críticos de controle, procedimentos operacionais e similares.
	Cortadora de folhas ou processador de alimentos.
	Cubetadeira.
	Custeio para construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção.
	Custeio para formação de estoque de insumos e/ou matéria-prima.
	De derivados de cana-de-açúcar: batedor de melado (melado batido e açúcar mascavo).
	De derivados de milho: secador rotativo polidor para feijão, milho e soja com capacidade máxima de 6000 litros e Moinho para grãos.
	De panificação: cilindro para massas; batedeira industrial; liquidificador industrial e Desidratador de alimentos.
	Decantadores.
	Depositadora, Dosadora e Corte a Fio (Máquina pingadeira, dosadora e corta fio para produção de biscoitos, cookies, petits fours, pão de queijo, suspiro, pão de ló, muffins, bolo de rolo).
	Descascador e lavador de mandioca; desengaçadeira; desidratador e despoldadora.
	Dosador de rosca (sólidos finos e granulares) e dosador semiautomático pastosos e semilíquidos.
Embaladeira Automática.	
Empilhadeira (destinado a mover e estocar produtos e subprodutos da agroindústria).	

Seção III Projetos de Agroindústria.	Ensacadeira para produtos cárneos.
	Envasadora e seladora automática líquidos e pastosos com tanque pulmão.
	Equipamentos, reagentes, insumos e materiais afins para monitoramento ou garantia e controle da qualidade e Equipamentos de proteção individual.
	Esterilizador de facas.
	Estufa para crescimento.
	Evaporador de névoa turbulenta 3 estágios 3 efeitos de 15.000 lb/h com Recuperador de aromas.
	Extrusora e extrator de óleos essenciais.
	Fermentadora.
	Filtro Ciclone.
	Fogão industrial.
	Forno horizontal; forno planetário e forno tubo.
	Gerador de energia elétrica (Uso na agroindústria quando ocorrer falta de energia) e Gerador de água quente.
	Impressora térmica de rótulos e etiquetas.
	logurteira.
	Lavadora e secadora de ovos.
	Mão de obra para construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção.
	Máquina para tratamento térmico e Máquina de gelo.
	Mesas e Mesa desoperculadora.
	Moedor de carne; Moenda de cana.
	Ovos copio.
	Pasteurizador.
	Politizadora.
	Prensa; Prensa (uva) e Prensa Pneumática.
	Queijomatic.
	Ralador de mandioca.
	Refrigeradores, freezers e vitrines refrigeradas.
	Seladora a vácuo.
	Sistema de decantação e Sistema de limpeza SIP.
	Tacho para cozimento.
	Tanque de fabricação (queijo); Tanque de fermentação/maturação; Tanque de imersão e/ou lavagem; Tanque de Salga; Tanque resfriador e Tanques de inox.
Torrador de Café (até 15 Kg); Moedor de café; Seladora de embalagens para café moído.	
Túnel de congelamento.	
Utensílios (itens diversos para operacionalização do processamento; tábuas de corte, facas, dosadores, formas, etc.)	
Veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais conforme codificação do Manual de Crédito Rural.	
Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.	

Seção IV Projetos Pecuária Itens financiáveis p/todas finalida- des	Balança de brete (pesagem de animais). 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Bebedouro. Até 04 (quatro) unidades por beneficiário.
	Barracão/Galpão para abrigo de máquinas, equipamentos e insumos.
	Cerca convencional (palanques, arrame, acessórios e mão de obra). Até 5 (cinco) mil/m por beneficiário.

<p>Seção IV</p> <p>Projetos de Pecuária.</p> <p>ITENS FINANCIÁVEIS PARA TODAS AS FINALIDADES.</p>	Cerca elétrica (eletrificador, palanques, estacas, arrame, acessórios e mão de obra. Até 20 (vinte) mil/m por beneficiário.
	Colhedora de Forragens.
	Carreta forrageira. 01 (uma) unidade/beneficiário com até 8 (oito) m ³ .
	Distribuidor para esterco sólido e calcário. 01 (uma) unidade/beneficiário com capacidade para até 06 (seis) toneladas.
	Distribuidor de esterco líquido. 01 (uma) unidade/beneficiário com capacidade para até 08 (oito) mil/litros.
	Encanamento para bebedouro. 01 (uma). Até 1.500/m por beneficiário.
	Esterqueira (geomembrana, hora máquina e mão de obra). Até 135 m ³ . 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Implantação ou reforma de pastagens perenes.
	Misturador de ração 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Motocultivador Tratorito 1 (uma) unidade/beneficiário.
	Pegador de fardos (feno) cilíndrico. 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Plataforma de área total para colhedora de forragens. 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Picador de feno. 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Pedilúvio (Construção civil e material) Até 6 metros.
	Triturador para grãos e forragens estacionário. 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.
<p>Seção IV</p> <p>Projetos Pecuária Cadeia Produtiva de Pecuária de Leite.</p>	Baia cama para Free Stall para acomodar o gado leiteiro comportando um indivíduo.
	Banheiro de aspersão – Ducha pulverização (adequação sanitária). 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Batedores de cama/misturador de cama de aviário.
	Barracão/Galpão para abrigo e/ou confinamento de animais.
	Bebedouro para Bovinos.
	Bezerreiro Individual – até 15 (quinze) unidades/beneficiário.
	Bezerreiro construção civil, Material e Mão de Obra – 01 - Unid./beneficiário.
	Brete casqueador – 1 (uma) unidade/beneficiário.
	Canzil - Limitado a cinquenta (50) Unid./beneficiário.
	Contenção para sala de ordenha.
	Construção de rodolúvio – 1 (uma) unidade/beneficiário.
	Equipamento para amostragem/análise de qualidade do leite.
	Gerador de energia – limitado 45 kVA.
	Homogeneizador de esterco - Limitado a 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Homogeneizador e pasteurizador de esterco - Limitado a 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Kit Inseminação Artificial (Botijão e Materiais).
	Matrizes e Reprodutor de raças leiteiras. Limitado a 15 (quinze) fêmeas (cabeças) e 01 (um) macho (cabeça) por beneficiário.
	Ordenhadeira mecânica.
	Óvulos e embriões de raças leiteiras -15 (quinze) unidades/beneficiário.
	Plataforma raspo.
	Pulsadores eletrônicos para ordenhadeira mecânica.
Sala de ordenha / Construção civil (material e mão de obra).	
Sala de alimentação / Construção civil (material e mão de obra).	

Seção IV Projetos Pecuária Cadeia Produtiva de Pecuária de Leite.	Sistema de aspersão e ventilação para resfriamento de vacas.
	Sistema de fertirrigação – 1 (uma) unidade/beneficiário.
	Sistemas de limpeza e higiene de ordenha.
	Sistemas de ventilação para camas de Compost Barn e Free Stall – Ventiladores.
	Silo metálico, fabricado com chapa galvanizada, de 4; 6 e 8 pés de sustentação e capacidade de armazenagem de ração entre 4 até 30 m ³ .
	Tanque para resfriamento de leite.
	Vagão forrageiro misturador hidráulico com carregador (desinsiladeira).
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.
Seção IV Projetos Pecuária p/Produção Caipira de Aves e Ovos.	Material e mão-de-obra para construção de barracão de até 50 m ² , e cercamento de até 1.000 (mil) m ² , para criação caipira de aves.
	Material e mão de obra para construção de depósito de rações e congêneres de até 50 m ² .
	Máquinas, implementos e equipamentos destinados à criação; (Com finalidade voltada p/ alimentação e bem estar).
	Material, mão-de-obra e mobiliário para sala de ovos.
	Equipamentos para beneficiamento/transformação da produção.
	Equipamentos e materiais para acondicionamento, rotulagem e expedição da produção.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.
Seção IV Projetos Pecuária Cadeia Produtiva Pecuária de Corte.	Confinamento p/engorda de bovinos (construção civil e materiais). 01 (uma) unidade p/beneficiário com capacidade para até 100 cabeças.
	Comedouro (suplementação mineral). 06/cm/cabeça. Até 06 (seis) metros por beneficiário.
	Comedouro (suplementação concentrada). 30/cm/cabeça. Até 30 (trinta) metros por beneficiário.
	Comedouro (suplementação volumosa). 60/cm/cabeça. Até 60 (sessenta) metros por beneficiário.
	Kit inseminação artificial (botijão e materiais). 01 (uma) unidade/beneficiário com até 20/litros NL2.
	Pegador de fardos (feno) cilíndrico. 01 (uma) unidade/beneficiário.
	Picador de feno. 01 (uma) unidade por beneficiário.
	Plataforma de área total p/colhedora de forragens. 01 (uma) unid./beneficiário.
	Matriz de raça de corte. Até 75 (setenta e cinco) vacas (cab.) p/beneficiário.
	Motocultivador tratorito. 01 (uma) unidade por beneficiário.
	Misturador de ração. 01 (uma) unidade por beneficiário.
	Reprodutores de raça de corte. Até 03 (três) touros (cab.) p/beneficiário.
	Triturador para grãos e resíduos. 01 (uma) unidade por beneficiário.
	Tronco de contenção p/bovinos. 01 (uma) unidade/beneficiário.
Vagão forrageiro. 01 (uma) unidade/beneficiário.	
Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.	
Seção IV Projetos de Pecuária de Caprinocultura e Ovinocultura de corte.	Animais para engorda 100 cordeiros(as)/cabritos(as) (CAB)
	Comedouro (Suplementação mineral) 04 cm p/CAB limitado a 5m (cinco) p/beneficiário.
	Comedouro (Suplementação mineral) 10 cm p/CAB limitado 5m (cinco) p/beneficiário.
	Comedouro (Suplementação volumosa) 20 cm p/CAB limitado a 50 m (cinquenta) p/beneficiário.
	Galpão para abrigo de ovinos e caprinos (Construção Civil, Material e Mão de Obra) 1 UND/beneficiário com capacidade para até 250 CAB, sendo a área de 1,25 metro quadrado por animal.

Seção IV Projetos de Pecuária de Caprinocultura e Ovinocultura de corte.	Matriz de raça de corte. Até 20 (vinte) fêmeas e 1 (um) macho p/ beneficiário.
	Tesoura para casqueamento – 1 Unid./beneficiário
	Tosquiadora para lã (somente ovinos) – 1 Unid./beneficiário
	Tronco de Contenção e Manejo para Ovinos e Caprinos 1 Unid./beneficiário
	Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção V Projetos de Produção de Captação e Reservação de Água.	Aquisição de insumos, sementes e mudas para recuperação e/ou proteção de nascentes e recuperação de áreas degradadas.
	Aquisição de materiais e equipamentos para construção de reservatórios destinados a represar águas pluviais, práticas de conservação de solo, recuperação e/ou proteção de nascentes e sistemas de tratamento e reuso de efluentes/dejetos.
	Aquisição de insumos, sementes e mudas para fim de investimento florestal, em Sistemas Agroflorestais ou Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta.
	Fabricação de Bioinsumos Agrícolas: - Caixas, tambores, bombonas ou baldes plásticos. - Mangueiras, tubos E conexões para ar e líquidos. - Refrigeradores e aquecedores para ar e líquidos. - Compressores, sopradores, bombas para ar e água. - Sistemas de filtragem/filtros para ar e água. - Equipamento gerador de ozônio. - Equipamentos de medição (temperatura, pH).
	Horas máquina e prestação de serviço para impermeabilização e/ou construção de reservatórios destinados a represar águas pluviais, práticas de conservação de solo e recuperação e/ou proteção de nascentes e sistemas de tratamento e reuso de efluentes/dejetos.
	Lavadora de alta pressão para sistemas de tratamento e reuso de efluentes/dejetos.
	Mão de obra e material de construção para estrutura de fabricação de bioinsumos agrícolas.
	Geomembrana para sistemas de tratamento e reuso de efluentes/dejetos (Esterqueira).
Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.	

Seção VI Projetos de Pinhão.	Análise de solos.
	Aquisição de mudas de qualidade.
	Correção e fertilização de solos (Detalhes: calcário calcítico; adubação fosfatada e fosfato natural de rocha; adubação orgânica).
	Equipamento de escalada – colheita (conjunto).
	Equipamentos de poda e picadores.
	Hastes de alumínio telescópicas com serra.
	Motocoveador.
	Motocoveador Manual (Broca para covas).
	Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.
Seção VI Erva-Mate	Análise de solos.
	Aquisição de mudas de qualidade.
	Balança eletrônica suspensa.

Seção VI Projetos de Erva-Mate.	Correção e fertilização de solos (Detalhes: calcário Calcítico; adubação fosfatada e fosfato natural de rocha; adubação orgânica).
	Desgalhadeira.
	Equipamentos de poda e picadores.
	Equipamentos de segurança conjunto.
	Guincho mecânico (pescoço de ganso).
	Mão de obra para implantação do erval.
	Motocoveador.
	Motocoveador Manual (Broca para covas).
	Roçadeira manual florestal a gasolina.
	Tesoura elétrica com luva de proteção.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção VII Projetos de Piscicultura.	Aerador.
	Aquecedores e termostatos.
	Alimentador automático.
	Balança.
	Betoneira e misturadores.
	Bombas e mangotes.
	Caixa d'Água e Caixa para transporte de peixes.
	Calha Parshall.
	Canhão espanta-pássaros e animais silvestres.
	Cilindro de Oxigênio e acessórios.
	Classificador/Seccionador.
	Compressor de Ar, Silenciador, Filtros e Difusores.
	Correia Transportadora.
	Descouradeira.
	Disco de Secchi.
	Embarcações de alumínio.
	Equipamentos de análise de água (oxímetro, peagômetro, etc); Equipamentos para laboratório; Equipamentos para limpeza e higienização.
	Escavação, terraplanagem e acessos Piscicultura.
	Estufa.
	Geomembrana e acessórios complementares.
	Gerador de energia.
	Hapas/Berçários.
	Hidrômetro/Medidor de Fluxo/ Manômetros.
	Kits colorimétricos.
	Mangueira Micro porosa.
	Materiais para construções civis pertinentes à atividade (depósitos, laboratório, cercamento, eletrificação, tanques).
	Moto Bomba.
Motor de Pupa até 25 HP.	
Movimentador para alimentador.	
Peagômetro.	

Seção VII Projetos de Piscicultura.	Plataforma Raspo.
	Oxímetro.
	Rede de despesca.
	Serviços e materiais para adequação de terreno (escavação, terraplanagem, taludes, acessos) e Serviços para construções civis pertinentes à atividade (depósitos, laboratório, cercamento, eletrificação, tanques).
	Silo.
	Sistema de abastecimento e escoamento (canos, monge, filtros); Sistema de sonda e análise automatizada de água e Sistema de tratamento de efluentes.
	Softwares aplicados à atividade e sistemas de monitoramento.
	Soprador de ar/Blower.
	Tanques elevados e acessórios.
	Tarrafas.
	Termômetro.
	Timer temporizador.
	Trituradores e equipamentos para aproveitamento de resíduos/compostagem.
	Serviços de assistência técnica em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção VIII Projetos de Sericultureira	Adubo Orgânico.
	Aquisição de Bosques.
	Aquisição de mudas de amoreiras.
	Bomba d'Água monofásica 1/2 CV.
	Bosques Mecanizados.
	Carrinho para transporte de amoreira.
	Colhedeira de Amoreira.
	Conjunto de Irrigação/Amoreira.
	Construção de barracão.
	Correção do Solo.
	Máquina Colheitadeira de Casulos.
	Roçadeira Costal.
	Roçadeira Mecanizada.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção VIII Projetos de Café	Abanadeira de café acoplada no trator.
	Adubo Orgânico (Cama De Frango e / ou Compostagem Orgânica).
	Atomizador (Manual Motorizado).
	Arruador (rastelo) soprador p/colheita de café.
	Colhedora de café automotriz.
	Correção de solo (Calcário Dolomítico, Calcário Calcítico, Gesso Agrícola e adubo fosfato).
	Derrigadeira.
	Descascador/Separador (6.000 litros).
	Distribuidor de Adubo.
	Esqueletadeira.
	Implantação da lavoura (mudas, adubos e insumos).
	Laboratório de Classificação e Degustação.

Seção VIII Projetos de Café.	Material para Construção de Terreiro para Secagem de Café (Alvenaria e / ou Suspenso).
	Micro trator Rabeta 2 rodas até 20 CV.
	Pulverizador Atomizador (200 a 400 Litros)
	Recolhedora (recolheitadeira) de café.
	Reforma de Lavoura de Café (Esqueletamento, Poda, Recepa e Insumos).
	Roçadeira (Manual Motorizada).
	Roçadeira Rotor-02 facas (operar com trator de 18 a 80 CV).
	Secador Estático (8.000 a 15.000 litros).
	Secador rotativo (3.000 a 7.500 litros).
	Trator 4 rodas até 40 CV.
	Triturador (Trincha) Agrícola p/cultura de café (operado com trator até 80 CV).
	Unidade de Padronização de Café Especiais (Classificadora, Dessimétrica, Eletrônica, Balão de Liga e Máquina Beneficiadora).
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção VIII Projetos de Olericultura.	Aluminet (baixar estufa temperatura verão) / 1000 m2.
	Carreta tracionada basculante para micro trator.
	Depósitos para armazenamento de águas de chuvas.
	Enxada rotativa/encanteiradeira.
	Escarificador 3 a 5 hastes (60 a 90 CV) – SPDH.
	Estrutura de calhas para hidroponia; Perfis para hidroponia; Estrutura de calhas para sistemas semi-hidropônicos; carreta tracionada basculante para micro trator.
	Estufa arco - morango, tomate, pimentão...(modelo predominante metropolitana).
	Estufas modelo Bandeirante (predominante norte).
	Mão de obra e serviços de implantação.
	Máquina plantio direto hortaliças – Sementes ou mudas...30 a 70 CV.SPDH.
	Micro trator Rabeta 2 rodas até 20 CV.
	Pulverizador estacionário (bomba, tanque e mangueiras).
	Pulverizador p/ trator pequeno - 200 l.
	Pulverizador p/ trator pequeno - 600 l.
	Represas, açudes.
	Roçadeira rotor (trator até 40 CV com facas (2) normais).
	Roçadeira manual (gasolina 2 T).
	Rolo faca trator – SPDH.
	Tela plástica - sombrite – folhosas.
	Trator - 4 rodas até 40 CV.
	Trituradores e equipamentos para aproveitamento de resíduos/Compostagem.
	Túnel baixo: hortaliças, Morango.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção VIII Projetos de Floricultura.	Aquisição e montagem de sistemas de bancadas e vasos/calhas para semi-hidroponia.
	Câmara-fria.
	Camionetes de Carga e Caminhões com até 4,0 ton.
	Construção de barracão packing-house (alvenaria).
	Construção e reforma de estufas.
	Ferramentas e utensílios de colheita e transporte ao barracão (carrinhos de colheita e de transporte).
	Furgões com ou sem refrigeração.
	Micro trator até 40 CV.
	Mobiliário para pós-colheita (mesas classificadoras, mesas embaladoras, tanques de hidratação, prateleiras etc).
	Mobiliário para produção de mudas (mesas e bancadas).
	Sistema de fertirrigação e nebulização.
	Sistema de iluminação artificial.
	Sistemas de pulverização (fixos ou estacionários).
	Sistemas para coleta e aproveitamento de água da chuva sobre cultivos protegidos.
	Telados.
Ventiladores e exaustores para cultivo protegido	
Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.	

Seção VIII Projetos de Fruticultura.	Equipamentos que reduzam a penosidade e melhorem a qualidade dos produtos destinados ao comércio.
	Estruturas e insumos para implantação de pomares, tais como mudas, palanques, arame, estrados e adubação de base.
	Estruturas para cultivo protegido, tais como estufa, túnel, sombrite, e antigranizo.
	Máquinas e equipamentos para lavagem e beneficiamento de produtos frutícolas.
	Mão de obra e serviços de implantação.
	Máquinas, microtratores, implementos e equipamentos.
	Packing-houses e câmaras frias e câmara de maturação.
	Serviços de assistência técnica, em alinhamento ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seção IX Projetos de Energia Solar Fotovoltaica.	Cabos de corrente alternada.
	Condutores elétricos (cabos de corrente contínua e combiner/string boxes).
	Equipamentos de proteção como disjuntores de baixa e média tensão.
	Estruturas de aterramento, mão de obra de construção e instalação.
	Estruturas de sustentação (racks fixos, em solo ou telhado, ou trackers).
	Fusíveis.
	Inversores fotovoltaicos.
	Módulo de baterias para sistema de energia fotovoltaica (lítio ou outros materiais).
	Painéis.
	Painéis elétricos de comando.
	Relés de proteção.
	Religadores automáticos etc.

Seção IX Projetos de Energia Solar Fotovoltaica.	Seccionadores.
	Telhas e módulos solares fotovoltaicos.
	Transformadores.
Seção IX Projetos de Geração de Energia de Biogás/Biometano.	Abrigo de implementos e equipamentos (utilizado no processo de geração de energia) e Abrigo para biomassa.
	Conexões em geração distribuída e componentes elétricos como fios cabos e conexões.
	Construção de biodigestores.
	Desumidificadores e Dutos de condução.
	Equipamentos e sistemas de filtragem.
	Equipamentos para utilização do digestato/adubo líquido (distribuidor, carretel autopropelido e correlatos).
	Geomembranas de pead, Geomembrana de PEBDL e Geomembrana PVC.
	Geradores e sistemas de geração de energia elétrica a biogás/biometano.
	Homogeneizadores.
	Laboratório (destinado a análises laboratoriais que indique a inexistência de elementos contaminantes).
	Mão de obra de construção e instalação.
	Misturadores.
	Painéis elétricos com controle gmg.
	Painéis elétricos de comando.
	Sistemas de segurança como flaire e válvulas de alívio de pressão
	Sistemas hidráulicos
	Triturador de carcaças de animais para aproveitamento como matéria orgânica em processos de biodigestão
Unidades de armazenamento e abastecimento de biometano.	
Seção IX Projetos de Transformação de Sistemas de Energia Monofásica ou Bifásica para Trifásica.	Transformadores trifásicos.
	Condutores de média tensão
	Postes e cruzetas.
	Chaves de proteção.
	Acessórios (ferragens p/ fixação, aterramentos, conexões, dentre outros) .
	Mão de Obra/Serviços.
	Motores, equipamentos de automação e implementos.
Seção IX Projetos de Conectividade Rural.	Cabo óptico.
	Caixa de atendimento (CTO).
	Caixa de emenda óptica.
	Caixa hermética.
	Caixas de retransmissão óptica e retransmissor.
	Computadores, notebooks e periféricos.
	Equipamentos como roteador Wi-Fi e receptor óptico (ONU).
	Equipamentos de proteção contra surto elétrico (Para-raios etc.).
	Ferragens para fixação do cabo.
	Mão de Obra/Serviços.
	Materiais de alvenaria para a base da torre.
	Postes.
Rádio receptor de sinal; de sinal e Rádio Transmissor.	

Seção IX Projetos de Conectividade Rural.	Rádio receptor no cliente e Modem Wi-fi no cliente.
	Rádio transmissor.
	Reforçador de sinal.
	Softwares para gestão da propriedade/empreendimentos.
	Tablets e celulares.
	Torres de transmissão.

Seção X Projetos de Turismo Rural.	Aquisição de equipamentos e serviços tecnológicos para gestão do turismo (computadores, internet, web site, criação de marca, fotos, vídeos, impressão de material).
	Construção e/ou reforma de cozinhas (projeto, materiais, mão de obra)
	Construção e/ou reforma de restaurantes rurais (projeto arquitetônico, materiais, mão de obra).
	Construção e/ou reforma pousadas rurais (projeto arquitetônico, materiais, mão de obra).
	Equipamentos e construção de estrutura paisagística na propriedade (estacionamento, portal, acessos (hora máquina), estufas, piscinas e fontes naturais).
	Equipamentos e móveis para pousadas rurais.
	Equipamentos e utensílios para cozinhas e restaurantes rurais.
	Equipamentos para saneamento básico (água, construção de banheiros (materiais e mão de obra), lixo, efluentes, local para armazenamento de produtos químicos).
	Placas para sinalização turística dentro da propriedade.
	Veículo adaptado para passeio rural dentro da propriedade (carretas com bancos e cobertas, charretes, carroças).
Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.	

Seção XI Projetos de Apicultura	Aquisição de rótulos e embalagens
	Balança para Baldes de Mel e Tambores
	Balde Descristalizador de mel
	Baldes brancos para armazenar mel
	Bomba centrífuga sanitária de 1 a 5 CV com ou sem carrinho
	Carros e armários transportadores
	Centrífuga apícola para extração de mel
	Construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção para o processamento do mel no pós-colheita
	Decantador de mel
	Dosadores semiautomáticos pastosos e semilíquidos
	Envasadora e seladora automática líquidos e pastosos com tanque pulmão
	Equipamentos de Proteção Individual (Luvas de apicultura, macacão de apicultura, Botas, jaleco, botas brancas, toucas)
	Equipamentos para preparo de Cera
	Formão para Apicultura
	Fumigador para apicultura
	Mão de obra para construção, ampliação, adaptação ou reforma de unidade de produção
	Melgueiras e caixilhos (quadro para ninho)
	Mesa desoperculadora
Peneira para balde de mel	

Projetos de Apicultura.	Refratômetro para medir umidade do mel
	Refrigeradores, freezers e vitrines refrigeradas
	Tanques de inox
	Serviços de assistência técnica, em alinho ao § 4º do art. 43 do Dec. 10.163/22.

Seguro	Sobre os itens financiáveis de: Agroindústria; Apicultura; Café; Caprinocultura; Cooperativismo; Erva Mate; Energia de Biogás/Biometano; Energia Solar Fotovoltaica; Fruticultura; Floricultura; Irrigação; Olericultura; Ovinocultura de Corte; Pecuária - todas as finalidades; Pecuária de Corte; Pecuária de Leite; Pinhão; Piscicultura; Produção, Captação e Reservação de Água; Sericicultura e Turismo Rural o prêmio de seguro do bem adquirido pelo crédito de investimento ou dado em garantia, poderá receber subvenção econômica na modalidade de bônus/equalização sobre as taxas de juros, desde que observados os §§ 1º; 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto 10.163/2022 e o Manual de Crédito Rural (MCR), Título Crédito Rural; Capítulo: Operações – 3; Item 4 – “e” (Res CMN 5.078 art 4º).
---------------	---

8. Modelo de declaração.

DECLARAÇÃO MENSAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL CONFORME § 2º, ART. 43 DO DECRETO ESTADUAL 10163

O XX em atenção ao requisito estabelecido pelo

§ 2º do artigo 43 do Decreto Estadual 10.163/22, que regulamenta o Programa Paraná Mais Emprego:

§ 2º A concessão da subvenção econômica está condicionada à efetiva assistência técnica por pessoa habilitada na realização do objeto da operação, nos limites de exigências e regras do Manual do Crédito Rural, contratada com crédito rural no âmbito do Programa Banco do Agricultor.

Declara que as operações liberadas durante o mês de xxxxxxxxxxxxxx, que constam no relatório encaminhado na data de xx/xx/xxxx à FOMENTO PARANÁ comprovaram a assistência por pessoa habilitada para realização do objeto da operação contratada com crédito rural no âmbito do Banco do Agricultor Paranaense, fazendo jus a subvenção de juros na forma estabelecida no Decreto 10163/22

Curitiba, ____ de _____ de _____

AGENTE FINANCEIRO.

9. Apêndice I – Lista de campos do Relatório de Operações Contratadas.

- | | |
|---|--|
| 1. Instituição Financeira; | 25. |
| 2. CPF/CNPJ; | 26. Custo Variável; |
| 3. Nome do Beneficiário; | 27. Taxa de Equalização/Ressarcimento; |
| 4. Município do Projeto; | 28. Valor dos Juros Previstos a Serem Equalizados/Ressarcidos (até o final do contrato); |
| 5. Porte; | 29. Status do Contrato, sendo: |
| 6. Convênio; | 30. i) Pendente (contratado, porém ainda não liberado); |
| 7. Atividade Financiada; | 31. ii) Vigente ou |
| 8. Item Financiado; | 32. iii) Encerrado (cancelado, quitado, liquidado antecipadamente ou renegociado); |
| 9. N ^a da Proposta; | 33. Modo de Operação, sendo i) Novo ou ii) Renegociado); |
| 10. N ^o da Operação; | 34. Motivo do Encerramento, sendo |
| 11. Data de Contratação; | 35. i) Cancelado; |
| 12. Identificação da Linha na Instituição Financeira; | 36. ii) Quitado; |
| 13. Identificação do Projeto Conforme o Decreto; | 37. iii) Liquidado Antecipadamente ou |
| 14. Rec. Plano Safra (SIM OU NÃO); | 38. iv) Renegociado. A informação precisará ser enviada somente no mês do encerramento do contrato, como forma de rastreamos as operações. |
| 15. Valor da Proposta; | 39. Data da Liberação. |
| 16. Prazo; | 40. Valor da Liberado. |
| 17. Carência; | 41. Data de Referência. |
| 18. Forma de Pagamento; | |
| 19. Vencimento da 1 ^a Parcela; | |
| 20. Vencimento da Última Parcela; | |
| 21. Taxa de Juros; | |
| 22. Data da 1 ^a Amortização; | |
| 23. Data da Última Amortização; | |
| 24. Valor dos Juros Previstos; | |

10. Apêndice II – Lista de campos do Relatório de Equalização/Reembolso.

- | | |
|---|--|
| 1. Instituição Financeira; | 19. Vencimento da Última Parcela; |
| 2. CPF/CNPJ; | 20. Taxa de Juros; |
| 3. Nome do Beneficiário; | 21. Custo Variável; |
| 4. Convênio; | 22. Valor dos Juros Previstos; |
| 5. Atividade Financiada; | 23. Taxa de Equalização/Ressarcimento; |
| 6. Item Financiado; | 24. Valor dos Juros Previstos a Serem Equalizados/Ressarcidos (até o final do contrato); |
| 7. N ^a da Proposta; | 25. Data do vencimento da parcela paga; |
| 8. N ^o da Operação; | 26. Data do pagamento da parcela; |
| 9. Data de Contratação; | 27. Valor a Ser Ressarcido; |
| 10. Identificação da Linha na Instituição Financeira; | 28. Código da Instituição Financeira; |
| 11. Identificação do Projeto Conforme o Decreto; | 29. Agência de Crédito*; |
| 12. Rec. Plano Safra (SIM OU NÃO); | 30. Conta Corrente de Crédito*; |
| 13. Valor da Proposta; | 31. Tipo de Conta: Conjunta ou Individual; |
| 14. Prazo; | 32. Nome do 1 ^o Titular; |
| 15. Carência; | 33. Saldo Devedor da Operação; |
| 16. Forma de Pagamento; | 34. Saldo de Juros a Serem Equalizados/Ressarcidos; |
| 17. Número da Parcela; | 35. Data de Referência. |
| 18. Vencimento da 1 ^a Parcela; | |

* Dados bancários do beneficiário final ou do agente financeiro, conforme convênio firmado.

CONTATOS

Adelson Raimundo Angelo
adelsonangelo@idr.pr.gov.br
(41) 3250 2187

Eduardo Vinicius Bassi Murro
eduardovbm@fomento.pr.gov.br
(41) 3235-7569

Fabiano Kormann Reimann
fabianokr@fomento.pr.gov.br
(41) 3235-7577

Francisco Carlos Simioni
simioni@seab.pr.gov.br
(41) 3313-4037

Heloise Anne Parchen
heloiseparchen@idr.pr.gov.br
(41) 3250-2286

Herlon Golezer de Almeida
herlon@idr.pr.gov.br
(41) 3250-2145

Marcelo Garrido Moreira
marcelogarrido@seab.pr.gov.br
(41) 3313-4010

Solange Maria da Rosa Coelho
solangecoelho@idr.pr.gov.br
(41) 3250-2250